



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3169

**CRIA E ORGANIZA O PROGRAMA DE  
AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ALUNOS DO  
PROGRAMA PROJOVEM NO MUNICÍPIO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Auxílio-Transporte para alunos do Programa ProJovem, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR, a ser desenvolvido nos termos desta lei.

**Art. 2º.** O valor do auxílio financeiro instituído por esta lei corresponderá a 50% da quantia mensal gasta pelo aluno com vale-transporte para frequentar o Programa ProJovem.

**Art. 3º.** Para recebimento do auxílio-transporte criado por esta lei, o beneficiado deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I. estar devidamente matriculado no Programa ProJovem, possuindo, no mínimo, 75% de frequência no mês imediatamente anterior, comprovada pela pauta dos professores;

II. entregar na coordenação do Programa ProJovem o comprovante de que adquiriu vale transporte no mês anterior, emitido pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES.

**Art. 4º.** O valor relativo ao auxílio-transporte criado pelo art. 1º será depositado pela municipalidade na conta bancária em que o aluno beneficiado recebe do Governo Federal a bolsa auxílio por participação no Programa ProJovem.

**Art. 5º.** O auxílio-transporte criado por esta lei terá duração, apenas, durante o período em que o aluno estiver regularmente inscrito no Programa ProJovem.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto legislativo.

(5)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Lei nº 3169/2**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da vigência da presente lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 11 de dezembro de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo nº 32.622/2007.

VST